PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.873 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo municipal, com a finalidade de assegurar:

I – a modicidade tarifária aplicada aos usuários;

II – a regularidade e continuidade do serviço público essencial;

III – a inclusão social por meio de acesso ampliado ao transporte;

IV – a sustentabilidade econômico-operacional do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Tarifa Zero Estudantil, destinada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas, mediante cadastro prévio e comprovação de frequência nos termos regulamentares.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção tarifária ao sistema de transporte público coletivo urbano, podendo o subsídio incidir de modo a reduzir o valor da tarifa pública vigente até o montante de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por passageiro pagante.

Parágrafo único: O valor do subsídio referido no caput poderá ser reajustado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitados os estudos técnicos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a compatibilidade com a dotação orçamentária específica autorizada.

Art. 4° O subsídio tarifário previsto nesta Lei será destinado a cobrir a diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração calculada com base nos parâmetros operacionais do sistema e no número de passageiros equivalentes transportados.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio, com caráter consultivo e fiscalizatório, destinada a acompanhar indicadores tarifários, custos operacionais, bilhetagem e transparência dos dados.

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares, designados por ato do Executivo, sendo:

I – 02 (dois) servidores da SESTRAN;

II – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Secretaria de Administração;

III – 01 (um) representante da sociedade civil;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria;

§ 2º As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, vedada qualquer remuneração adicional.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.26.782.0109.1994.33.90.39.00

Art. 7° Os casos omissos e complementares à execução desta Lei serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo, se couber, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal